



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 123 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE AGOSTO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita**

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2026

Dispõe sobre a decretação de LUTO OFICIAL no município de Santana dos Garrotes e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES,
no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, resolve,

CONSIDERANDO o falecimento de Joaquim Ribeiro que prestou grande contribuições no campo político e social de nossa sociedade durante sua existência terrena;

CONSIDERANDO a figura pública de Joaquim Ribeiro que exerceu mandato no Parlamento mirim com afinco e espírito público;

CONSIDERANDO que seu Joaquim Ribeiro é pai do Ex-Prefeito Elio Ribeiro de Moraes que foi Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes;

CONSIDERANDO a necessária moção de manifestação de solidariedade crista aos familiares e a todos que sentem a dor da perda para que encontrem serenidade e paz espiritual para superar este lamentável fato;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL**, por **5(cinco) dias**, no município de Santana dos Garrotes-PB como demonstração de reconhecimento aos relevantes serviços prestados por **JOAQUIM RIBEIRO**.

Art. 2º Fica estabelecido que no período em que perdurar o luto, ficam canceladas todas as atividades comemorativas de caráter oficial.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 123 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE AGOSTO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita**

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: pmstdg@gmail.com

Art. 3º No período do luto oficial as bandeiras do município, a do Estado da Paraíba e a Nacional, deverão ficar hasteadas à meio mastro como simbolismo do período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Após as publicações oficiais, remeta-se cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana dos Garrotes-PB, 2 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Data: 02/08/2026 09:46:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional